CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº DE 16 DE JUNHO DE 2020

"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrescentado Art. 12, da Lei Complementar nº 409, de 22 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 12. O ISSA deverá encaminhar mensalmente até o dia 10 de cada mês à Comissão do Servidor Público e do Trabalho e Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia do Poder Legislativo Municipal os dados e balancetes dos valores da folha com os inativos e pensionistas, e, os valores individualizados das contribuições dos servidores e patronais, e o valor eventualmente utilizados dos recursos existentes no fundo para complementar a folha e respectivo saldo do fundo, bem como, extrato da movimentação bancária mês a mês.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis, 16 de junho de 2020.

Vereador Jean Carlos
DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

A atual alteração é justificada para que as Comissão do Servidor Público e do Trabalho e Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia do Poder Legislativo Municipal, possa tomar ciência das reais movimentações bancárias realizalas no fundo do Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis.

Anápolis, 16 de junho de 2020.

Vereador Jean Carlos
DEM